



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI N° 498/2017 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

**Cria o Cargo de Monitor (a) da Educação Infantil e dá outras providencias.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS APROVA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Cargo de Monitor (a) da (s) Creche e pré-escolar, de caráter temporário, que fará parte integrante do Quadro de Funcionários do Município.

**Art. 2º** - O (a) Monitor (a) da Educação Infantil deverá possuir o nível médio completo, não obrigatoriamente o **CURSO DE MAGISTÉRIO**.

**§ 1º**- Fica determinado vencimento mensal para o cargo de Monitor Escolar no importe total de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), referente à carga horária de 40 horas semanais, com total de 30 (trinta) vagas abertas;

**§ 2º**- Fica incorporada no **ANEXO I** da Lei Municipal nº 491/2017, o quantitativo de vagas abertas e vencimento mensal.

**Art. 3º** – São atribuições do (a) Monitor (a) da Educação Infantil – modalidade Creche e pré-escola, pertencente ao Quadro de Funcionários da Administração da Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins.

**I** – O (a) monitor (a) deverá acompanhar e auxiliar a criança nos momentos relacionados à:

- a** – higiene (banho, troca de fraldas, escovação de dentes, troca de roupa);
- b** – alimentação (ingestão de alimentos, ingestão de líquidos, mamadeira, etc);
- c** – ao horário do sono, repouso, o (a) Monitor (a) deverá acompanhar a criança na sala de repouso e permanecer neste local até que a ultima criança acorde;
- d** - professor (a) da turma deverá acompanhar o (a) Monitor (a) na realização destas tarefas;
- e** – o (a) Monitor (a) deverá acompanhar o (a) professor (a) e as crianças no caso de saída da Creche para locais públicos como: parques, praças, eventos em locais públicos;
- f** – o (a) Monitor (a) deverá auxiliar o (a) professor (a) da Educação Infantil na organização e separação dos materiais a serem utilizados nas atividades pedagógicas e lúdicas;
- g** – o (a) Monitor (a) deverá manter o berçário e as outras salas arrumadas, ou seja, arrumar berços e colchonetes, armários, mochilas das crianças, guardar os brinquedos;
- h** – o Monitor (a) deverá participar do planejamento e da execução das atividades em sala de aulas;
- I** – será convocado o Monitor (a) para auxiliar professor (a) das séries iniciais a qual se comprove a existência de matrículas de alunos portadores de necessidades especiais e número de matrículas na turma acima de 25 (vinte e cinco) alunos;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- j** - a limpeza do berçário (lavagem do lençol e fronha), banheiros, salas é de responsabilidade do (a) auxiliar de limpeza;
- l** – participar das reuniões de pais ou responsáveis quando solicitado pela Direção ou Orientação Pedagógica;
- m** – o (a) Monitor (a) deverá manter atenção constante nas crianças e cuidar com carinho, paciência, respeito, evitando fazer comparações entre as crianças, mas observando o desenvolvimento e o comportamento da criança;
- n** - qualquer observação deverá ser feita somente ao professor (a), Orientação Pedagógica ou Direção da Creche;
- o** - não é da responsabilidade do (a) Monitor (a) conversar com os pais ou responsáveis a respeito do desenvolvimento da criança;
- p** – deverá ser do conhecimento do (a) Monitor (a) qualquer alergia, doença ou alteração física, emocional ocorrida com a criança no momento em que ela estava na própria residência;
- q** – o (a) Monitor (a) deverá observar o estado físico (machucados, arranhões, hematomas e etc) e emocional da criança ao chegar na Creche, caso perceba alguma alteração deverá comunicar imediatamente a Direção ou Orientação Pedagógica;
- r** – na troca de turno comunicar o (a) professor (a) qualquer observação que seja necessária quanto aos cuidados com a criança;
- s** – nas instituições da Educação Infantil deverá possuir um caderno para o registro de qualquer ocorrência quando da chegada da criança, ou no decorrer dia quando ela estiver presente;
- t** – (o a) Monitor (a) deverá acatar criteriosamente as orientações fornecidas pela Orientação Pedagógica;
- u** – o (a) Monitor (a) deverá buscar numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação de seu conhecimento, participando de cursos de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou outras instituições educacionais;

**Art. 4º** - A carga horária do (a) Monitor (a) da Educação Infantil deverá ser de **07:00 às 11h. E das 13h às 17h**;

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Axixá do Tocantins – TO, **20 de setembro de 2017.**

  
**DAMIAO CASTRO FILHO**  
Prefeito Municipal